

Carlos Alberto Figueiredo Oliveira, Assistente Operacional, área funcional de electricidade (Divisão de Gestão Urbanística).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foi designado o 1.º Vogal Efectivo que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

22 — Eventuais esclarecimentos: através do contacto telefónico 235 200 156 ou do correio electrónico recursos.humanos@cm-arganil.pt.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.

304384955

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 6280/2011

Em cumprimento do art.º 37.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram desligados do serviço por exoneração a partir do dia 1 de Fevereiro de 2011, os trabalhadores abaixo designados:

António Maria Pedro, Assistente Operacional na área da DSC/Condução de Viaturas, com posicionamento remuneratório 3, nível 3, ao qual corresponde o vencimento de 600,74 €;

Carlos Artur Soares Coelho, Assistente Operacional na área da DSC/Portaria, com posicionamento remuneratório 2, nível 2, ao qual corresponde o vencimento de 532,08 €;

Humberto Costa Jaleco, Assistente Operacional na área da DSC/Condução de Viaturas, com posicionamento remuneratório 1, nível 1-2, ao qual corresponde o vencimento de 487,46 €;

Joaquim Aires, Assistente Operacional, na área da DOMAQV/Limpeza e Conservação de Vias, com posicionamento remuneratório 2, nível 2, ao qual corresponde o vencimento de 532,08 €;

Joaquim Herculano Piedade Gameiro, Assistente Operacional, na área da DOMAQV /Limpeza e Conservação de Vias, com posicionamento remuneratório 2, nível 2, ao qual corresponde o vencimento de 532,08 €;

Manuel Lavareda Ferreira, Assistente Operacional, na área da DOMAQV /Limpeza e Conservação de Vias, com posicionamento remuneratório 1, nível 1, ao qual corresponde o vencimento de 485,00 €;

Manuel Reis Alves, Assistente Operacional na área da DOMAQV/Condução de Viaturas, com posicionamento remuneratório 2, nível 2, ao qual corresponde o vencimento de 532,08 €;

18 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

304387441

Aviso n.º 6281/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 07/02/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Luís Filipe Martins Serra e Pedro André Lopes Amadeu para a carreira/categoria de Assistente Operacional na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61 de 29/03/2010

21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

304387506

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 6282/2011

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25-11-2010, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração das especificações ao lote 1 (um), do loteamento sito no Lugar de Picoto, da freguesia de Macieira, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 009/2003,

emitido em 19-03-2003, a que se refere o processo n.º 72/99-L, requerida por Construções Machados — Pai & Filho, Limitada, contribuinte n.º 505450488, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

18 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

304375631

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 6283/2011

Projecto de Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal

Submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal, a seguir transcrito, que mereceu aprovação do Executivo em reunião realizada no dia 20/01/2011.

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Municipal

Lei Habilitante

A utilização dos equipamentos municipais carece de regulamentação.

A Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro delibera, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Utilização dos Campos de Futebol Sintéticos, da Vila da Batalha, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento rege a utilização do Campos de Futebol, na zona desportiva da Batalha.

Artigo 2.º

Fins

Os Campos de Futebol destinam-se, em particular, à prática do Futebol e de outras actividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins de aprovação do Presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campos de Futebol poderá destinar-se a utilização regular/anual ou a utilização de carácter eventual/pontual.

Artigo 4.º

Utilização Regular/Anual

1 — A cedência para utilização regular/anual deve ser feita mediante pedido escrito na Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- Identificação da identidade requerente;
- Actividade que pretende praticar, escalão etário e numero de praticantes;
- Duração da utilização, com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- Período de utilização anual;
- Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

2 — Se a entidade requisitante pretender cessar a utilização das instalações antes do respectivo termo, devera comunica-lo por escrito a Câmara Municipal com antecedência mínima de 4 dias úteis.

Artigo 5.º

Utilização Eventual/Pontual

1 — A cedência para a utilização com carácter eventual/pontual deve ser feita por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias. Caso esta situação não seja possível, o pedido de cedência deverá ser efectuado, nos serviços da Divisão de Educação Cultural e Desporto através do preenchimento de uma ficha própria para o efeito.

2 — A cedência para jogos de futebol de carácter particular é requerida nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 6.º

Efeitos de aprovação

1 — As cedências para utilização, referidas nos artigos anteriores, aprovada pelo Presidente de Câmara Municipal ou pelo membro do executivo com competências delegadas, serão notificadas aos requeritantes.

2 — As autorizações de utilização a que se refere o número anterior constituirão reservas das instalações a favor dos respectivos requeritantes e serão afixadas num quadro próprio para efeito.

3 — A ocupação do espaço terá a seguinte prioridade:

- a) Actividades organizadas pela Câmara Municipal;
- b) Escolas com carências de instalações desportivas;
- c) Clubes Desportivos do Concelho com as seguintes prioridades:

Jogos do Campeonato Regional;
Jogos de outros campeonatos que tenham que se realizar em relva sintética;
Treinos de clubes com escalões etários de formação;
Outros treinos de clubes;

d) outras entidades.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Futebol Municipal só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 8.º

Acesso e Permanência nas Instalações

1 — A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respectivo responsável.

2 — O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos directamente ligados actividade em curso e aos juizes de jogos em caso de competição.

3 — Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate do público ou dos atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim do treino.

4 — Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos da hora prevista para o início da competição e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da competição.

5 — Em competições desportivas oficiais, será permitido aos atletas:

- a) A entrada nas instalações desportivas com antecedência de 90 minutos;
- b) A permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — São da responsabilidade da entidade requeritante os danos causados nas instalações durante o exercício da actividade.

2 — Os técnicos e ou os dirigentes das actividades são responsáveis:

- a) Pelo cumprimento rigoroso do horário da sessão que orientam;
- b) Por qualquer anomalia que seja detectada na instalação, no início das actividades e comunica-la ao funcionário do Município de serviço;
- c) Pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam.

Artigo 10.º

Funcionário do Município

1 — O Município manterá um funcionário em serviço nos Campos de Futebol.

2 — Ao referido funcionário competirá:

- a) Assegurar a abertura e encerramento das instalações;
- b) Zelar pelo cumprimento, do presente regulamento, por parte dos utilizadores;
- c) Verificar e anotar a ocorrência de estragos durante o período de utilização.

3 — Ao referido funcionário competirá ainda comunicar, por escrito, aos serviços da Divisão de Educação Cultural e Desporto:

- a) A existência de qualquer situação de infracção ao regulamento com a identificação dos responsáveis;
- b) A ocorrência de estragos durante o período de utilização.

Artigo 11.º

Utilização do campo de Futebol

1 — A utilização do campo para treinos será autorizada consoante o estado da relva sintética e das condições climatéricas.

2 — Os pedidos de utilização por períodos superiores aos fixados no número anterior serão objecto de apreciação caso a caso, pelo Sr. Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

3 — É expressamente proibida a utilização do campo para treinos quando se verifique forte pluviosidade ou impraticabilidade do relvado existente.

Artigo 12.º

Condições de utilização

1 — A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao regulamento e determinações aplicáveis.

2 — Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campos, balneários e área circundante) a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.

3 — O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.

4 — O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.

5 — Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objectos estranhos à mesma.

6 — Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.

7 — Não é permitido fumar nos espaços das infra-estruturas desportivas.

8 — A entrada de atletas para treinos não é permitida sem a presença de um responsável.

9 — A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço (recepção) no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utente as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.

10 — No início do período de utilização, o funcionário da recepção entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo de utentes, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas na recepção.

11 — Sob nenhum pretexto será autorizada a permanência de utentes nos corredores dos balneários.

12 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material. A sua disponibilização carece de requisição prévia para os dias de utilização.

Artigo 13.º

Taxas

1 — Pela utilização das instalações dos Campos de Futebol, são devidas as taxas constantes no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.

2 — O não cumprimento do ponto 1 originara o cancelamento da utilização da instalação.

3 — Nos casos de utilização por parte de Entidades particulares e Clubes sedeados fora da área do Município, as taxas serão pagas antes da cedência das instalações, devendo o requeritante apresentar o respectivo comprovativo de pagamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.